# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3838** **Ji-Paraná (RO), 23 de agosto de 2022**


## SUMÁRIO


AVISO DE LICITAÇÃO.....PÁG. 01
AVISO DE INEXIGBILIDADE.....PÁG. 01
AVISO DE ADENDO.....PÁG. 01
TERMOS DE POSSE.....PÁG. 01
RESOLUÇÕES CMDCA.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 02
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....PÁG. 02


## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022/PMJP-RO**

**O Município de Ji-Paraná - RO**, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.967/2022/PMJP, torna público os Processos Administrativos Licitatórios 1-2021/2022, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, Decreto Municipal nº 6566/16, Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens terrestres (rodoviárias) em âmbito nacional para atender a demanda de todas as Secretarias, Autarquias, Fundo, Fundação e Agência Reguladora da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**, **para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Valor Total Estimado: R$ 979.429,08 (novecentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos). Data de Abertura: 05/09/2022. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/ local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 22 de agosto de 2022.

**Gilmara de Andrade Alves**
Pregoeira Oficial

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2022**

**O Município de Ji-Paraná**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 2.966/2022, torna público aos interessados que o Processo nº 4-10008/2022/IPREJI, cujo objeto é a **Despesa com pagamento de taxa de inscrição do "XII Curso de Capacitação Previdenciária a Previdência com Política Pública e Cidadania", a ser realizado nos dias 31/08, 01 e 02 de setembro de 2022, na cidade de Ji-Paraná – RO, no Maximus Hotel, promovido pela empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, sendo 1º dia 14:00 as 18:00 – 2º dia 08:00h as 12:00hs -14:00 as 18:00 e 3º dia 08:00 as 12:00**, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25 inciso II e art. 13 inciso VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 09.517.901/0001-20**, no valor total de** R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 22 de agosto de 2022.

**Soraya Maia Grisante de Lucena**
Presidente da CPL
**Decreto n. 2.966/2022**

## AVISO DE ADENDO

**AVISO DE ADENDO MODIFICADOR 01**
**PREGÃO ELETRÔNICONº 129/2022/PMJP-RO**

**O Município de Ji-Paraná**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 2.967//2022, torna público para ciência dos interessados, em especial as empresas que retiraram o Instrumento Convocatório, que o EDITAL, sofreu alterações em parte, referente ao Processo Administrativo 1-7897/2022/SEMAD, **Pregão Eletrônico nº. 129/2022** conforme **ADENDO MODIFICADOR 01**, cujo inteiro teor das alterações foi publicado na íntegra. Ademais considerando que a presente alteração interfere diretamente na formulação das Propostas, alterou-se também a data da sessão pública, para o dia: **08/09/2022. Horário: às 09h30min (horário de Brasília)**. O edital na íntegra, com alterações, está disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/**.**

Ji-Paraná, 23 de agosto de 2022.

**Thaynara de Sousa Marconi**
Pregoeira Oficial
**Decreto nº 2.967/2022**

## TERMOS DE POSSE

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

TERMO DE POSSE

Empossada: Cosmo Lima de Sousa
Empresa: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT
Cargo ou Função: Agente de Trânsito
Está sob o Regime estatutário.

Ao 23 dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT, localizada na Av. Ji-Paraná 615, Bairro Urupá, verificou-se a posse do servidor **Cosmo Lima de Sousa**, no cargo efetivo de **Agente de Trânsito – 40 horas**, sob-regime estatutário, aprovado em Concurso Público, Edital nº 01/2017/Ji-Paraná/RO/17 de 13 dezembro de 2017, publicado no D.O.M. nº. 2695 de 14/12/2017, obtendo aprovação com a média 48,00 PTS Classificando-se em 2º lugar.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas na Constituição Federal e Lei Municipal, obedecendo à norma estabelecida, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Emprego, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT e o empossado, na presença de duas testemunhas.

| | |
|---|---|
| Ji-Paraná, 23 de agosto 2022. | Oribe Alves Junior<br>Presidente da AMT<br>Dec. nº 15509/GAB/PMJP/2021 |

Empossado (a).
Em _____/_____/2022. _____
Empossado (a)

_____ _____
Testemunha 01 Testemunha 02

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**

TERMO DE POSSE

Empossado: **SUELENE DE LAIA FANELI**
Empresa: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT
Cargo ou Função: **AGENTE DE TRANSPORTE**
Está sob o Regime estatutário.

Ao 22 dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT, localizada na Av. Ji-Paraná 261, Bairro Urupá, verificou-se a posse da servidora **Suelene de Laia Faneli**, no cargo efetivo de **Agente de Transporte – 40 horas**, sob regime estatutário, aprovado em Concurso Público, Edital nº 01/2017/Ji-Paraná/RO/13 de dezembro de 2017, publicado no D.O.M. nº. 2695 de 14/12/2017, obtendo aprovação com a média 45,00 PTS Classificando-se em 1º lugar.

O empossado, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas na Constituição Federal e Lei Municipal, obedecendo à norma estabelecida, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Emprego, todos os demais documentos em lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMT e o empossado, na presença de duas testemunhas.

| | |
|---|---|
| Ji-Paraná, 22 de agosto 2022. | Oribe Alves Junior<br>Presidente da AMT<br>Dec. nº 15.509/GAB/PMJP/2021 |

Empossado (a).
Em _____/_____/2022. _____
Empossado (a)

_____ _____
Testemunha 01 Testemunha 02

## RESOLUÇÕES CMDCA

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO
Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13.**

**RESOLUÇÃO Nº 013/CMDCA/2022**

***Dispõe sobre a organização das Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o Biênio 2022/2024.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 2472 de 19 de Julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de dar cumprimento às determinações do Art. 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovado através de Resolução nº 006/CMDCA/2013.

**CONSIDERANDO:** Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada na data de 08 de Julho de 2022, à 08h no auditório da SEMASF, situado à Av Marechal Rondon, 1350, centro em Ji Paraná/RO.

RESOLVE:

**Art. 1º -** Organizar as Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em observância ao que preconiza o Art. 9º parágrafos I, II, III, IV e V do Regimento Interno do CMDCA, para o Biênio 2022/2024.

1

**Parágrafo único:** As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA de Ji-Paraná/RO, sendo um presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

**Art. 2º - Organiza a COMISSÃO DE POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS - I:** Responsável pelo diagnóstico e monitoramento constante da execução da política da criança e do adolescente no município, sendo os seus componentes:

- **Presidente: Francisco Marcos Gomes da Páscoa - IPER;**
- **Relatora: Dalila Maitê Rosa Sena – SEMED.**
- **Membro:** Ana Lúcia Teixeira – ORQUESTRA EM AÇÃO;
- **Membro:** Mirian Madalon Vitorino de Oliveira – SEMASF;
- **Membro:** Lucileny Moura Costa Mandu – CONSELHEIRA TUTELAR;

**Art. 3º - Organiza a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FUNDO - II:** Responsável pelo acompanhamento da gestão do FCA e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município. Tem, entre outras responsabilidades, a tarefa de acompanhar e monitorar todo o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), além de encaminhar propostas para regulamentação do FCA e para definição dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo, sendo os seus componentes:

- **Presidente: Neudair de Souza Chaves** – APAE;
- **Relator: Celso Kubichem Rodrigues** – CEDB;
- **Membro:** Ana Maria Santos Vizeli – SEMASF;
- **Membro:** Josenita Dutra Lana – SEMASF;
- **Membro:** Carla Maria de Oliveira Gois – CONSELHEIRA TUTELAR;

**Art. 4º - Organiza a COMISSÃO DE GARANTIA DE DIREITOS E APOIO AO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES) - III:** Responsável pela condução do processo de criação e formação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e por oferecer apoio técnico a esses conselheiros, por meio de um diálogo constante, sendo os seus componentes:

- **Presidente: Ana Maria Santos Vizeli** –SEMASF;
- **Relator: Ronildo Farias** – ABADÁ;
- **Membro:** Rogério Crivelaro –LIBERDADE ASSISTIDA;
- **Membro:** Lucileny Moura Costa Mandu – Conselheira Tutelar;
- **Membro:** Carla Maria de Oliveira Gois – CONSELHEIRA TUTELAR;
- **Membro:** Leandra de Souza Brito – CONSELHEIRA TUTELAR;

**Art. 5º - Organiza a COMISSÃO DE VISITA, REGISTRO, INSCRIÇÃO E REAVALIAÇÃO – IV:** Responsável pelo trabalho de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude, sendo os seus componentes:

- **Presidente: Maria José da Silva – APAE;**
- **Relator: Edilson Shokness–SEMUSA;**
- **Membro:** Ivone Cristina de Souza Soares – CASA DE NAZARÉ;
- **Membro:** Matheus Cristian de Souza– CASA DE NAZARÉ;
- **Membro:** Welica Moreira Sampaio – SEMED;
- **Membro:** Aldenor Tavares de Lima – CONSELHEIRO TUTELAR;
- **Membro:** Fernanda Fontes Vidal - CONSELHEIRO TUTELAR;
- **Membro:** Kátia Cilene Pereira Nascimento - CONSELHEIRA TUTELAR;

**Art. 6º- Organiza a COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - V:** Responsável pela divulgação dos trabalhos dos Conselhos de Direitos e Tutelar (es) e do processo de construção de uma Política Municipal de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes, bem como da mobilização social para essa tarefa coletiva, sendo os seus componentes:

- **Presidente: Maria Arlinda Pereira – FUNDAÇÃO CULTURAL;**
- **Relator: Vilson Mendes Bohre - SEMES;**
- **Membro:** Dayane de Paula Teodorio – IPER: Instituto P. Ezequiel Ramin;
- **Membro:** Camila Bigoni – CANTINHO DO CÉU;

3

- **Membro:** Kátia Cilene Pereira Nascimento - CONSELHEIRA TUTELAR;
- **Membro:** Kelly Barbosa - CONSELHEIRO TUTELAR;

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 23 de agosto de 2022.

Registre-se
Publique-se

**ANA MARIA SANTOS VIZELI**
PRESIDENTE BIÊNIO 2022/2024
DECRETO Nº 2367/GAB/PM/JP/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO**
Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13.**

**RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA/2022** **Ji Paraná, 23 de Agosto de 2022.**

***Dispõe sobre a Convocação da 8ª suplente da 9ª eleição do Conselho Tutelar de Ji-Paraná.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ji Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e , de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art.8º – XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**CONSIDERANDO**: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto em Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) texto Art. 131);

**CONSIDERANDO:** Que o conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 ( Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº 2472/2013;

**CONSIDERANDO**: O termo de desistência permanente assinado pela 1ª suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar Senhora Maurizia Gomes de Oliveira;

**CONSIDERANDO**: O termo de desistência permanente assinado pela 2ª suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar Senhora Maria da Penha Rosa;

**CONSIDERANDO**: Que o 4º suplente já assumiu o cargo de Conselheiro Titular em 2021;

**CONSIDERANDO**: Que o 6º suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar Senhora Rosemeire P dos Santos Bezerra, não residir mais no município de Ji-Paraná;

**CONSIDERANDO**: Que a 7ª suplente da 9ª eleição do Conselho Tutelar Senhora Kelly Barbosa da Silva, está assumindo Licença Maternidade da Conselheira Marluce Messias Correa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a 8ª suplente da 9ª Eleição do Conselho Tutelar Senhora **LUZIA VIEIRA MAIA PEROTE DO NASCIMENTO**, que tem o prazo de 03 (tres) dias úteis a contar da data de publicação desta, para apresentar-se perante este conselho. A mesma exercerá a função no mês de SETEMBRO/2022 tendo em vista o período de férias do gozo de férias do Conselheiro Tutelar "titular", Senhor **Ricardo Bernardo da Silva** conforme ofício 133/1ªCTJP/2022.

**Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se
Publique-se

**ANA MARIA SANTOS VIZELI**
PRESIDENTE BIÊNIO 2022/2024
DECRETO Nº 2367/GAB/PM/JP/2022

# PORTARIAS

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**PORTARIA Nº 156/GAB/SEMAD/PMJP/2022**

Nomeia Membros para Compor a Comissão Especial para Certificar Recebimento de Recargas de Extintores.

**Jônatas de França Paiva,** Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
**Art.1º** Nomeia Comissão Especial para recebimento de recarga de extintores, tendo como fornecedora a empresa **MARIA LUZIA DA SILVA - ME.**

**Art.2º** A Comissão Especial ora nomeada atestará o recebimento e certifico das recargas dos extintores, processo 8431/2022, conforme as notas de empenhos nº 7344 e 7347.

Viviane Barbosa Vitória
Cleberton Nabor de Miranda
Jose Raimundo dos Santos
Adão Rodrigues Costa

**Art. 3º** Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos membros que integram a presente comissão especial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, 22 de agosto 2022.

**Jônatas de França Paiva**
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 10254/GAB/PM/JP/201

Avenida Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149
Fones: (69) 3416 4000 – (69) 3416 4024 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Site: WWW.ji-parana.ro.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA Nº. 89/PM/JP/GAB/SEMOSP/2022**

ANEXO ÚNICO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS.
PORTARIA Nº 089 DE 22 DE AGOSTO 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância á legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº116/PGM/PMJP/2020, celebrado entre a Prefeitura de JI-PARANÁ e a Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** assinado no dia 03 de Novembro de 2020 com vigência de 06 meses, **Com segunda alteração no prazo prorrogado por 6 (seis) meses a contar da data 03 de maio 2022**, que tem por objetivo a prestação de serviços á secretaria municipal de obras e serviços públicos, tudo em conformidade, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: SWILANN MENDES PEREIRA CORREA
II – Fiscal Titular: MARCOS ALVES DA COSTA

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 22 de Agosto de 2022.

Ji-Paraná, aos 22 dias do mês de Agosto de 2022.

*Diego André Alves*
*Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Públicos*
*Decreto nº. 2704/GAB/PM/JP/2022.*

Elaborado por Adriana Orneles
Avenida Dois de abril, 1019 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia
CEP: 76900-181 Fone/fax: (069) 3411-4220 – CNPJ 04.092.672/0001-25

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Estado de Rondônia*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/SRP/SUPECOL/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO** N. 0104/SUPECOL/PMJP/2022
**PROCESSO**: N. 1-12587/2021 – Vol. I ao IV - SEMOSP.
**LEGALIDADE**: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/13, Decretos Municipais n. 14700/2021, 6566/2016, 11252/2019, 308 de 24 de fevereiro de 2022 e Lei 3487/2022; Lei Complementar n. 123/06. (UASG N. 980005).

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**: Futura e eventual aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná - SEMOSP, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 114/155, 279/314, Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico para Registro de Preços 0104/SUPECOL/PMJP/2022**, (ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA E ITEM COTA 25% PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ) – nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 614/653.

Empresas Detentora do Registro: **MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.614.838/0001-01, CEP: 76.967-211 - sediada na Av Castelo Branco, 14893 – Zona Rural – Cacoal/RO (fone: 69 3443-1744, 9.9914-6547, 9.9973-6789 e-mail: clamirsantos@uol.com.br , elyvalenca@mamorejcb.com.br), neste ato representado por Ely Valença Da Silva, brasileiro, Casado, empresário individual, portador da carteira de identidade n°. 1027899 SSP/GO e inscrito no CPF n°. 219.078.701-72 (fls. 1431,1433,1434);

Aos 23 (vinte três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas na sala da Superintendência Permanente de Compras e Licitação da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o Capítulo XI, art. 20º da Lei n. 3487 de 23 de fevereiro de 2022: A Superintendente, Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 061/SRP/SUPECOL/2022**, tendo como licitantes homologada e adjudicada às empresas qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS PERMANENTE – "MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS",** conforme /estudo Técnico e Termo de Referência e anexos, fls. 114/155, 279/314; Solicitação de material, fls. 1139/1144, Cotação de preço, fls. 1146/1241, 1243/1259; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 1261; Minuta do Edital, fls. 1264/1292 ; Parecer

*1*

*Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150*
*Fone: (69) 3416 4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25*

*Estado de Rondônia*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

Jurídico n. 01381 /PGM/PMJP/2022, fls. 354/364; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 0104/SUPECOL/PMJP/RO/2022 fls. 1303/1340; Publicações, 1343/1353; Resultado por fornecedor do Pregão, fls. 1538; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 0104/2022(SRP) de 13/07/2022, fls. 1540/1548; Termo de Adjudicação de 28/07/2022, fls. 1549,1550; Proposta fls. 1425/1431; Habilitação, fls. 1433/1535; Parecer Jurídico n. 791/PGM/PMJP/2022, fls. 1554/1555; Termo de Adjudicação, fls. 1549,1550 e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 0104/2022 de 19/07/2022, fls. 1556/1560.

**1 -DO OBJETO:**

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para liberação de saldo de Ata;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL, contendo:

a) Descrição do material requisitado e quantidade;
b) Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
c) Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

**2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:**

2.1 - A Superintendência Permanente de Compras e Licitação em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que:

a) Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
b) O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

**3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:**

*2*

*Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150*
*Fone: (69) 3416 4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25*


# Diário Oficial
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

*Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"*



**Isaú Fonseca**
Prefeito

**Ricardo Marcelino Braga**
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**
Secretaria Municipal de Saúde

**Diego André Alves ( Interino)**
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**José Luiz Vargas**
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

**Jeferson Barbosa**
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**
Fundação Cultural

**Rui Vieira de Souza**
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**
Fundo Municipal de Previdência Social

**Wilson Neves de Oliveira**
Coordenadoria de Comunicação Social

3.1 - Ao receber as requisições a Superintendência Permanente de Compras e Licitação acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotará em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não é permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele descriminado.

**4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Superintendência Permanente de Compras e Licitação - SUPECOL do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Superintendência Permanente de Compras e Licitação, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.





4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível concede-lo, desde que preenchidos os requisites elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisites não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.8 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

**5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:**

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Jamil Pontes, n. 1171, Bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO, sendo o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 07:30h às 13:30h, entendendo por entrega, o transporte descarregamento e acondicionamento do produto no interior da dependência. Conforme condições previstas no Item 7 e 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2.1 – O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias uteis, contados do recebimento da Nota de empenho.

5.3 – As comunicações oficiais referentes a contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válida as enviadas em e-mail incluído na proposta/habilitação apresentados pela detentora;





5.3.1 – A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio.

**6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.





7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**8- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**9 - DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 061/SRP/SUPECOL/2022, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

e) 10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.





III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

a) por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

b) por um ano – nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

c) por dois anos – em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 10.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;

II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;

III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;

IV - Ensejar danos ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;

V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e

VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.





10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

10.10 - Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

10.11 - São circunstâncias atenuantes:

I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;

III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;

IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e

V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.

10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:

I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;

II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;

III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e





IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.

10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e

V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;

III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e

IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.





10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

**11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.

11.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou





II - A pedido do fornecedor.

**12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".**

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4° do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

**13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

*Estado de Rondônia*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.5 – Itens cancelados por Inexistência de Proposta: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11 e 12; Cancelado no julgamento: 6, 7, conforme termo de homologação, f.ls.1556/1560.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 15 (quinze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Ariele Fernandes Alves**
Assessora de Ata de Registro de Preço
Dec. 3189 de 12 de agosto de 2022

**Sônia Regina da Silva**
Coordenadora de Ata de Registro de Preço
Dec. 0614 de 24 de fevereiro de 2022

**Hevileny M. C. de Lima Jardim**
Superintendente da SUPECOL
Dec. 2936 de 01 de agosto de 2022



*Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150*
*Fone: (69) 3416 4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25*

*Estado de Rondônia*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**
*SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

**TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.614.838/0001-01, CEP: 76.967-211 - sediada na Av. Castelo Branco, 14893 – Zona Rural – Cacoal/RO (fone: 69 3443-1744, 9.9914-6547, 9.9973-6789 e-mail: clamirsantos@uol.com.br , elyvalenca@mamorejcb.com.br), neste ato representa por Ely Valença Da Silva, brasileiro, Casado, empresário individual, portador da carteira de identidade n°. 1027899 SSP/GO e inscrito no CPF n°. 219.078.701-72 (fls. 1431,1433,1434); firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná - SEMOSP, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 1556/1560), segundo descrito no Termo de Referência e anexos, fls. 114/155, 279/314 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 104/SUPECOL/PMJP/2022 e anexos, fls. 1303/1340, do Processo Administrativo n. 1-12587/2021 – SEMOSP, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 061/SRP/SUPECOL/2022**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo de 30 (tinta) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 23 de agosto de 2022.

**MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**
CNPJ n. 19.614.838/0001-01



*Rua dos Brilhantes, 130 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP: 76900-150*
*Fone: (69) 3416 4043 – CNPJ: 04.092.672/0001-25*

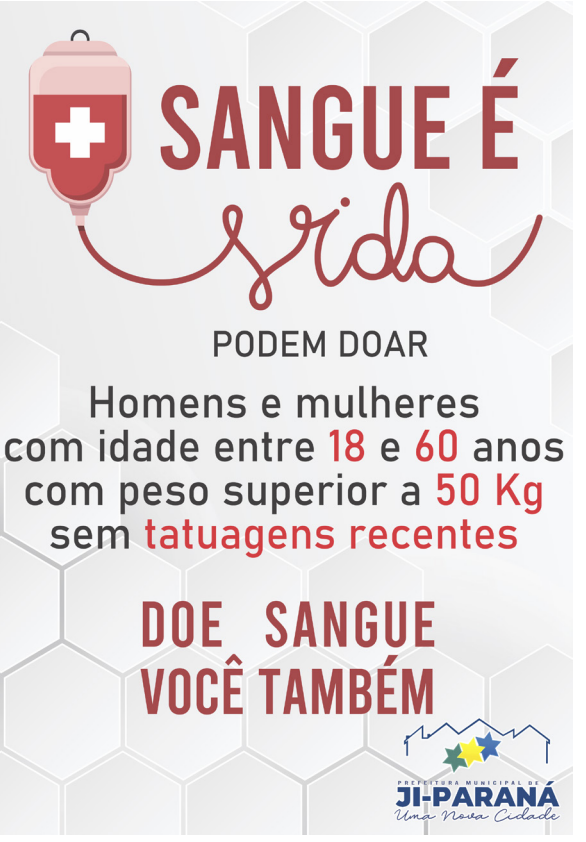


**MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**
**Av. 2 de Abril, 1701**
**CNPJ : 04092672/0001-25**

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

**Nº Proc. Licitatório :** 000200/22 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 104
**Proc. Administrativo :** 1-12587/2021 **Nº Controle Ata :** 061/SRP/SUPECOL/2022 **Prazo de Validade :** 23/08/2023
**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade :** 23/08/2023

**Fornecedor / Proponente :** 7066 -MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

| Item | Cód. Produto | Descrição<br>Marca | Unid. | Perc. % | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Qtde. Sol. | Qtde. Ped. | Qtde. Saldo | Vlr. Saldo Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 059.001.232 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: NOVA ,P REFERENCIALMENTE DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, MO DELO DO ANO DA COMPRA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNI MAS A SEGUIR: MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO ; INJEÇÃO ELETRÔNICA; POTENCIA MÍNIMA DE 145HP; CABINE FECHADA (ROPS FOPS)COM AR CONDICIONAD O DE FABRICA; CAPACIDADE MÍNIMA DE CAÇAMBA DE 1,0M3 . LANÇA DE NO MÍNIMO DE 5.700MM; BRAÇO DE NO MÍNIMO 2.400MM; SAPATAS DE GARRA TRIPLA LAR GURA DE NO MÍNIMO 600MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.900MM, ALTURA MÁXI MA DE ESCAVAÇÃO NO MÍNIMO DE 9.300MM; LUZES DE TRABALHO NOTURNO, DIANTEIRAS E TRASEIRAS; PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000KG;EQUIPADA COM A 4 ª(QUARTA)FUNÇÃO HIDRÁULICA, INSULFILME COM 60% DE TRANSPARÊNCIA NOS VIDROS DA CABINE..DEVER A APRESENTAR OS SEGUINTES ITENS, REDIGIDOS EM L ÍNGUA PORTUGUESA: 01 MANUAL DE OPERAÇÃO DO E QUIPAMENTO; 01 MANUAL DE SERVIÇO DO EQUIPAMEN TO;01 CATALOGO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COM OS R<br>JCB JS210 | UND | 0 | 2 | 1.135.000,00 | 2.270.000,00 | 0 | 0 | 2 | 2.270.000,00 |

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: Nova ,preferencialmente de procedência nacional, modelo do ano da compra com especificações mínimas a seguir: Motor a diesel turbo alimentado; injeção eletrônica; potencia mínima de 145HP; cabine fechada (ROPS FOPS)com ar condicionado de fabrica; capacidade mínima de caçamba de 1,0m3 . Lança de no mínimo de 5.700mm; braço de no mínimo 2.400mm; sapatas de garra tripla largura de no mínimo 600mm; profundidade máxima de escavação de no mínimo 5.900mm, Altura máxima de escavação no mínimo de 9.300mm; luzes de trabalho noturno, dianteiras e traseiras; peso operacional mínimo de 21.000kg;equipada com a 4ª(quarta)função hidráulica, insulfilme com 60% de transparência nos vidros da cabine..Devera apresentar os seguintes itens, redigidos em língua portuguesa: 01 manual de operação do equipamento; 01 manual de serviço do equipamento;01 catalogo de peças e acessórios com os respectivos números de referencia de fabrica de todos os seus itens de reposição; 01 manual de manutenção do equipamento.No valor da proposta devera estar incluso todos os custos para a entrega do equipamento em Ji-Paraná RO. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas . Assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do estado de Rondônia.Assistência técnica autorizada a ser prestada no Município de Ji-Paraná/RO. Apresentar prospecto do equipamento cotado.

**Total (Por Fornecedor) :** R$2.270.000,00

## ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 2

**Nº Proc. Licitatório :** 000200/22 **Modalidade :** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº Modalidade Licit. :** 104
**Proc. Administrativo :** 1-12587/2021 **Nº Controle Ata :** 061/SRP/SUPECOL/2022 **Prazo de Validade :** 23/08/2023
**Objeto / Descrição :** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máquinas, equipamentos e veículos pesados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos.

**Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade :** 23/08/2023

**Total Registro de Preços (Inicial) : 2.270.000,00 Saldo Total: 2.270.000,00**